PORTARIA N.º 3.340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Suspende a realização de reunião ordinária itinerante no período que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 16 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, e

Considerando que a realização de reunião ordinária itinerante exige maior disponibilidade de recursos humanos, tendo em vista o deslocamento para fora da sede, que poderá, inclusive, ensejar pagamento de serviço extraordinário;

Considerando o Memorando n.º 4/SAFOFC, datado de 18 de maio de 2015, subscrito pelo Assessor de Fiscalização e Orçamento desta Casa, Eduardo Henrique Borges, o qual recomenda o não pagamento de serviços extraordinários, a partir da referida data, sob pena de descumprimento do limite de gastos com a folha de pagamento, previsto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição da República do Brasil;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo não repassou a este Poder Legislativo o excesso de arrecadação, apurado no exercício de 2014, relativo às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesas desta Câmara, fato que reduziu o limite de gastos com a folha de pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir desta data, a realização de reunião ordinária itinerante, nesta sessão legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí, 14 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário